

FACULDADE SERRA DA MESA - FaSeM
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

JÉSSICA OLIVEIRA
VITÓRIA RAFAELA FERREIRA LOURENÇO

INVESTIGAÇÃO E PUNIÇÃO DOS CRIMES DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL –
BREVE ANÁLISE SOB A ÓTICA DO ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL

Uruaçu
2023

JÉSSICA OLIVEIRA
VITÓRIA RAFAELA FERREIRA LOURENÇO

**INVESTIGAÇÃO E PUNIÇÃO DOS CRIMES DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL –
BREVE ANÁLISE SOB A ÓTICA DO ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL**

Trabalho apresentado ao Curso de Direito da
FaSeM – Faculdade Serra da Mesa, como
exigência parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Prof.^a Orientadora: Pollyanna Kaddja Melo Matos
Milhomem.

Uruaçu
2023

FORMULÁRIO DE METADADOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), MONOGRAFIAS E DISSERTAÇÕES DA FASEM

Graduação

Mestrado

Doutorado

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO:

Título do trabalho*:	INVESTIGAÇÃO E PUNIÇÃO DOS CRIMES DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL - breve análise sob a ótica do artigo 217-A do Código Penal.
Título em outro idioma:	INVESTIGATION AND PUNISHMENT OF CRIMES OF RAPE OF VULNERABLE PEOPLE - brief analysis from the perspective of article 217-A of the Penal Code
Data defesa*:	07/12/2023
Permissão de acesso ao documento*:	Acesso aberto (<input checked="" type="checkbox"/>) Acesso restrito (<input type="checkbox"/>) Embargo (<input type="checkbox"/>)
Se o documento for de acesso restrito ou embargo, informe o motivo:	(<input type="checkbox"/>) O documento está sujeito a registro de patente. (<input type="checkbox"/>) O documento pode vir a ser publicado como livro, capítulo de livro ou artigo. (<input type="checkbox"/>) Outra justificativa: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO(S) AUTOR(ES):

1	Nome do(a) autor(a)*:	Jéssica Oliveira
	Como deseja ser citado*:	OLIVEIRA, Jéssica.
	E-mail*:	jssicaoliveiraa@gmail.com .
	Link do currículo Lattes:	http://lattes.cnpq.br/8579414098648722 .
2	Nome do(a) autor(a)*:	Vitória Rafaela Ferreira Lourenço
	Como deseja ser citado*:	LOURENÇO, Vitória Rafaela Ferreira.
	E-mail*:	vitoriarafaela120@gmail.com .
	Link do currículo Lattes:	http://lattes.cnpq.br/5736560109835925 .

3. ORIENTADOR E COORIENTADOR(ES):

Orientador(a)*:	Pollyanna Kaddja Melo Matos Milhomem.
E-mail*:	adv.pollyannamilhomem@gmail.com
Link do currículo Lattes*:	http://lattes.cnpq.br/6820562429870360

4. MEMBROS DA BANCA:

1	Nome*:	Isabel Christina Gonçalves Oliveira
	Link do currículo Lattes:	http://lattes.cnpq.br/6820562429870360
2	Nome*:	Naicron Alvarenga da Silva
	Link do currículo Lattes:	http://lattes.cnpq.br/0432211332393554

5. DESCRIÇÃO DO TRABALHO:

Palavras-chave*:	Investigação, Punição, Estupro, Justiça Criminal.
Palavras-chave (outro idioma):	Investigation, Punishment, Rape, Criminal Justice.

Programa de Pós-Graduação (se houver):	
Área do Conhecimento*:	Direito Penal, Direito Processual Penal, ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.
Citação*:	OLIVEIRA, Jéssica; LOURENÇO, Vitória Rafaela Ferreira. INVESTIGAÇÃO E PUNIÇÃO DOS CRIMES DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL breve análise sob a ótica do artigo 217-A do Código Penal. Graduação, 2023. Orientadora: Pollyanna Kaddja Melo Matos Milhomem. Bacharel em Direito, Faculdade Serra da Mesa, Uruaçu – GO.

Resumo:
<p>O texto aborda a gravidade do estupro de vulnerável como uma forma devastadora de violência sexual, causando danos físicos e psicológicos duradouros. Destaca que essa violência ocorre quando a vítima não pode consentir devido à idade, deficiência mental ou outras circunstâncias. Aponta a frequência desse crime e a falta de justiça para as vítimas. Enfatiza a importância da investigação e punição para proteger as vítimas e responsabilizar os agressores, ressaltando a necessidade de compreender as leis, procedimentos e desafios relacionados a esses casos. O estudo baseia-se em pesquisas sobre investigação e punição, destacando a legislação, procedimentos e práticas adotadas pelas autoridades. Destaca a importância de empoderar as vítimas, garantir seus direitos humanos e promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero. O trabalho contribui para a reflexão sobre a violência sexual, visando aprimorar políticas públicas, procedimentos legais e conscientização pública para prevenir e combater todas as formas de violência sexual. Conclui destacando que a violência sexual, especialmente o estupro de vulnerável, não apenas causa danos diretos às vítimas, mas também perpetua desigualdades, violações de direitos humanos e insegurança pública. Apesar disso, as investigações e punições muitas</p>

vezes são insatisfatórias, exigindo uma compreensão mais profunda dos fatores envolvidos, buscando contribuir para aprimorar práticas de investigação e punição, fortalecendo a proteção das vítimas e a prevenção desses crimes.

Abstract:

The text addresses the seriousness of rape of a vulnerable person as a devastating form of sexual violence, causing lasting physical and psychological damage. It highlights that this violence occurs when the victim cannot consent due to age, mental disability or other circumstances. It highlights the frequency of this crime and the lack of justice for the victims. It emphasizes the importance of investigation and punishment to protect victims and hold perpetrators accountable, highlighting the need to understand the laws, procedures and challenges related to these cases. The study is based on research on investigation and punishment, highlighting the legislation, procedures and practices adopted by authorities. It highlights the importance of empowering victims, guaranteeing their human rights and promoting a culture of respect and gender equality. The work contributes to reflection on sexual violence, aiming to improve public policies, legal procedures and public awareness to prevent and combat all forms of sexual violence. It concludes by highlighting that sexual violence, especially the rape of vulnerable people, not only causes direct harm to victims, but also perpetuates inequalities, human rights violations and public insecurity. Despite this, investigations and punishments are often unsatisfactory, requiring a deeper understanding of the factors involved, seeking to contribute to improving investigation and punishment practices, strengthening the protection of victims and the prevention of these crimes.

Possui agência de fomento?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Sigla:	
----------------------------	--	--------	--

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), MONOGRAFIAS E DISSERTAÇÕES DA FACULDADE SERRA DA MESA

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Faculdade Serra da Mesa (FASEM) a disponibilizar, gratuitamente, por meio do Repositório Digital Institucional, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção técnico-científica na FASEM, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico:

- | | | |
|---|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Artigo Científico | <input type="checkbox"/> Monografia –
Especialização | <input type="checkbox"/> Trabalho Apresentado em
Evento |
| <input type="checkbox"/> Capítulo de Livro | <input type="checkbox"/> TCC – Graduação | <input type="checkbox"/> Outro - Tipo: _____ |
| <input type="checkbox"/> Dissertação | <input type="checkbox"/> Tese | _____ |
| <input type="checkbox"/> Livro | | |

2. Identificação do TCC ou Dissertação:

Nome completo dos autores: Jéssica Oliveira e Vitória Rafaela Ferreira Lourenço.
Título do trabalho: INVESTIGAÇÃO E PUNIÇÃO DOS CRIMES DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL breve análise sob a ótica do artigo 217-A do Código Penal.

3. Informações de acesso ao documento:

3.1. Concorda com a liberação total do documento?

- a) Sim autorizo;
- b) Autorizo disponibilizar meu trabalho no Repositório Digital somente após a data ____/____/____. (Embargo. Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. A extensão deste prazo suscita justificativa junto à coordenação do curso. Os dados do documento não serão disponibilizados durante o período de embargo.);
- c) Não autorizo (Acesso Restrito);

3.2. Caso seja marcada as opções “b” e/ou “c” justifique:

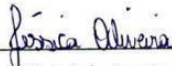
- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.
- Outra justificativa _____

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

Declaro que:

- I. O documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnico-científica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;
- II. Obteve autorização de quaisquer materiais inclusos no documento do qual não detém os direitos de autor(a), para conceder à Faculdade Serra da Mesa os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue;
- III. Cumprir quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Faculdade Serra da Mesa.

Uruaçu, 22 de Novembro de 2023



Assinatura(s) do(s/as) autor(es/as) e ou detentor(es) dos direitos autorais



Assinatura(s) do(s/as) autor(es/as) e ou detentor(es) dos direitos autorais

Dedicamos este trabalho a todas as vítimas de estupro de vulnerável, cujas histórias de coragem e superação nos inspiraram a escrever esse trabalho e a lutarmos por uma sociedade mais justa e igualitária. Que a justiça seja feita em seus casos e que possamos trabalhar juntos para prevenir e combater a violência sexual contra os mais vulneráveis.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradecemos a Deus por nos conceder saúde e sabedoria para realizar esta pesquisa. Agradecemos também, as nossas famílias, que sempre nos apoiaram em nossas escolhas e nos incentivaram a buscar conhecimento.

Agradecemos também e não menos importante, uma a outra, por toda parceria, dedicação e principalmente comprometimento com este projeto. Juntas superamos os obstáculos e aprendemos o significado de companheirismo, o que foi fundamental para o sucesso deste trabalho.

Gostaríamos de fazer um agradecimento especial a nossa orientadora, que com muito profissionalismo e paciência, nos orientou e nos guiou nos momentos de dúvidas e que ainda nos incentivou a prosseguir firmes, mesmo diante dos desafios.

Por fim, gostaríamos de dedicar este trabalho, a todas as vítimas de estupro de vulnerável, cujas histórias de coragem e superação nos inspiraram a desenvolver esse trabalho e nos inspiram a lutar para uma sociedade justa e igualitária.

O estupro de vulnerável é um crime gravíssimo que afeta a integridade física e psicológica de crianças, adolescentes e outras pessoas em situação de vulnerabilidade. No entanto, muitas vezes esses crimes não são denunciados ou investigados adequadamente, o que pode contribuir para a perpetuação da violência e impunidade dos agressores (SILVA, 2021, p. 23).

INVESTIGAÇÃO E PUNIÇÃO DOS CRIMES DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL – BREVE ANÁLISE SOB A ÓTICA DO ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL

Jéssica Oliveira
Vitória Rafaela Ferreira Lourenço

RESUMO: O texto aborda a gravidade do estupro de vulnerável como uma forma devastadora de violência sexual, causando danos físicos e psicológicos duradouros. Destaca que essa violência ocorre quando a vítima não pode consentir devido à idade, deficiência mental ou outras circunstâncias impeditivas de consentimento válido. Apontou-se como fatores relevantes a frequência desse crime e a falta de justiça para as vítimas, enfatizando a importância da investigação e punição para proteger as vítimas e responsabilizar os agressores, ressaltando a necessidade de compreender as leis, procedimentos e desafios relacionados a esse tipo de crime. O estudo baseou-se em pesquisas sobre investigação e punição, destacando a legislação, procedimentos e práticas adotadas pelas autoridades, enfatizando a importância de empoderar as vítimas, garantir seus direitos humanos e promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero. O artigo contribui para a reflexão sobre a violência sexual, visando aprimorar políticas públicas, procedimentos legais e conscientização pública para prevenir e combater esta forma de violência sexual. Concluiu-se destacando que a violência sexual, especialmente o estupro de vulnerável, não apenas causa danos físicos diretos às vítimas, mas também perpetua desigualdades, viola direitos humanos e causa insegurança pública. Apesar disso, as investigações e punições, muitas vezes, são insatisfatórias, exigindo uma compreensão mais profunda dos fatores envolvidos, buscando contribuir para aprimorar práticas de investigação e punição, fortalecendo a proteção das vítimas e a prevenção desses crimes.

Palavras-chaves: Investigação, Punição, Estupro, Justiça Criminal.

ABSTRACT: The text addresses the seriousness of rape of a vulnerable person as a devastating form of sexual violence, causing lasting physical and psychological damage. It highlights that this violence occurs when the victim cannot consent due to age, mental disability or other circumstances. It highlights the frequency of this crime and the lack of justice for the victims. It emphasizes the importance of investigation and punishment to protect victims and hold perpetrators accountable, highlighting the need to understand the laws, procedures and challenges related to these cases. The study is based on research on investigation and punishment, highlighting the legislation, procedures and practices adopted by authorities. It highlights the importance of empowering victims, guaranteeing their human rights and promoting a culture of respect and gender equality. The work contributes to reflection on sexual violence, aiming to improve public policies, legal procedures and public awareness to prevent and combat all forms of sexual violence. It concludes by highlighting that sexual violence, especially the rape of vulnerable people, not only causes direct harm to victims, but also perpetuates inequalities, human rights violations and public insecurity. Despite this, investigations and punishments are often unsatisfactory, requiring a deeper understanding of the factors involved, seeking to contribute to improving investigation and punishment practices, strengthening the protection of victims and the prevention of these crimes.

Keywords: Investigation, Punishment, Rape, Criminal Justice.

1. INTRODUÇÃO

A violência sexual, notavelmente, o estupro de vulnerável, constitui uma das formas mais graves e devastadoras de agressão, de modo que a prática de tal crime resulta além de danos físicos, danos emocionais e psicológicos de caráter permanente às vítimas (GONÇALVES, 2021).

À vista disso, esse tipo de violência atenta contra a dignidade sexual, e ocorre quando as vítimas não possuem o necessário discernimento para a prática de atos sexuais, seja devido à idade, deficiência mental ou outras circunstâncias (GONÇALVES, 2021).

A investigação e punição desses crimes são essenciais para proteger as vítimas e responsabilizar os agressores. Para tanto, é crucial compreender as leis, procedimentos de investigação e desafios da punição. Destarte, este estudo teve como finalidade a pesquisa sobre investigação e punição dos crimes de estupro de vulnerável, com foco na legislação, procedimentos e práticas adotadas pelas autoridades.

De modo que, igualmente, buscou-se realçar a importância de empoderar as vítimas, assegurar seus direitos humanos e fomentar uma cultura de respeito e igualdade de gênero.

Assim, a presente pesquisa contribuiu para a reflexão sobre a violência sexual, especialmente o estupro de vulnerável, visando aprimorar políticas públicas, procedimentos legais e consciência pública para prevenir e combater todas as formas de violência sexual.

No contexto da problematização, o estupro de vulnerável, frequentemente ocorre dentro do seio familiar, dificultando investigações e punições devido à falta de provas e repulsa social, de modo que a palavra da vítima é de extrema relevância para o processo, ocorre que o questionamento da palavra da vítima não é apenas pelas autoridades, mas também pela sociedade (FURTADO, 2021).

Destarte, o estupro de vulnerável é uma realidade alarmante em muitos países, incluindo o Brasil, onde o artigo 217-A do Código Penal, estabelece a tipificação desse crime. No entanto, apesar da existência da legislação punitiva, ainda há desafios significativos relacionados à investigação e punição dos autores deste tipo de crime.

Diante desse contexto, surgiu a problematização aqui abordada: Como a aplicação do artigo 217-A do Código Penal afeta a efetividade da investigação e punição dos crimes de estupro de vulnerável no Brasil? Quais são os principais desafios enfrentados pelas autoridades a partir das alterações legislativas, mormente a Lei 13.718/18 e a Súmula 593 do Superior Tribunal de Justiça?

Nesse sentido, as problematizações levantaram questões sobre a eficácia da legislação, os fatores que podem influenciar a investigação e punição desses crimes e a importância de abordar essas questões em um contexto mais amplo de proteção dos direitos das vítimas de estupro de vulnerável.

Este estudo buscou se aprofundar na efetividade das investigações e punições, avaliando também a implementação de políticas públicas e mecanismos de proteção. Espera-se contribuir para aprimorar práticas de investigação e punição, fortalecendo a proteção das vítimas e a prevenção desses crimes.

A hipótese central sugeriu que a eficácia na investigação e punição dos crimes de estupro de vulnerável, de acordo com o artigo 217-A do Código Penal, é influenciada por uma combinação de fatores, incluindo, a clareza na definição legal de vulnerabilidade, a idade de consentimento, a consciência pública e a sensibilização dos agentes de justiça, a proteção e apoio adequados às vítimas, a jurisprudência consistente e o papel das políticas públicas na prevenção. Essa hipótese central sugere que a aplicação efetiva do artigo 217-A e a justiça para as vítimas de estupro de vulnerável dependem de uma interação complexa de elementos legais, sociais, culturais e políticos.

No cenário jurídico brasileiro, a criação da Lei nº 13.718/18 trouxe significativas alterações no tratamento legal dos crimes sexuais, com especial destaque para o crime de estupro de vulnerável, de modo que essa mudança legislativa reflete a preocupação da sociedade e do sistema de justiça em relação à proteção das vítimas de crimes sexuais, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade.

Esse estudo tem como objetivo geral analisar as alterações advindas com a vigência da Lei 13.718/18, afim de explorar o crime de estupro de vulnerável e sua investigação e punição no contexto jurídico brasileiro. Especificamente, este escopo abrange desde o entendimento da norma penal até as percepções das lideranças jurídicas e a relação ao crime de estupro de vulnerável.

Já com relação aos objetivos específicos, buscou-se esclarecer a definição jurídica do estupro de vulnerável, identificando os elementos essenciais que

caracterizam esse crime, além de explanar acerca das recentes alterações legislativas e entendimentos dos Tribunais Superiores a respeito da caracterização do crime de estupro de vulnerável.

O estudo se aprofunda na discussão da punibilidade dos crimes de estupro de vulnerável, considerando as penas previstas na legislação e os critérios adotados pelos Tribunais para determinar a responsabilidade e a condenação dos acusados.

O presente trabalho visou contribuir para uma compreensão mais aprofundada do crime de estupro de vulnerável no Brasil, abordando tanto seus aspectos legais quanto suas implicações práticas na investigação e punição. Ao analisar a legislação, a corrente doutrinária e as jurisprudências, espera-se oferecer uma visão abrangente desse tópico sensível e relevante no contexto jurídico contemporâneo. Além disso, esse trabalho buscou subsidiar debates e discussões que possam influenciar políticas públicas e práticas judiciais no combate ao estupro de vulnerável na proteção dos direitos das vítimas.

Para elaboração do trabalho, inicialmente, foi realizada uma revisão bibliográfica abrangente, que inclui livros, artigos acadêmicos, relatórios governamentais e jurisprudências relacionados ao estupro de vulnerável e a temas correlacionados, além de legislações como Direito Penal e Direito Processual Penal, onde os estudos foram sobre a tipificação do crime de estupro de vulnerável e a investigação da punibilidade, além disso, foi abordado também alguns estudos aspectos do perfil dos agressores.

2. O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL) – CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS

O estupro de vulnerável é um crime que causa grande impacto psicológico e social às vítimas e à sociedade em geral. A tipificação do crime de estupro de vulnerável é destinado a proteger aqueles que não possuem capacidade de discernir sobre os atos e consequências da sexualidade, seja pela idade ou por alguma incapacidade, ou, ainda, que por alguma razão não podem reagir (MICHEL, 2020).

O estupro de vulnerável é definido pelo Código Penal Brasileiro como um crime sexual onde ocorre a prática de conjunção carnal ou ato libidinoso diverso com alguém

que não tem capacidade de consentir com o ato em virtude de sua condição de vulnerabilidade. Essa condição pode ser de ordem física, psicológica, intelectual ou idade (BRASIL, 1940).

Segundo Reale Junior e Zilio (2018, p. 53),

[...] o estupro de vulnerável é caracterizado pela ausência de sentimento válido da vítima, em virtude da possibilidade de discernimento quanto a prática sexual, seja por sua idade, saúde mental ou deficiência, enquanto o estupro de pessoa adulta é caracterizado pela violência ou grave ameaça, independentemente do consentimento da vítima.

De acordo com a Constituição Federal, a proteção da dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil. Esse princípio implica na garantia da proteção dos direitos humanos, principalmente dos mais vulneráveis. Nesse sentido, a legislação brasileira prevê a tipificação desse crime como forma de proteger as pessoas que não têm condições de consentir livremente com a prática sexual (BRASIL, 1988).

Segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 221:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A doutrina jurídica brasileira é unânime em afirmar que o estupro é um crime mais grave quando cometido em pessoas vulneráveis, pois as consequências na vítima podem ter repercussões psicológicas e sociais mais graves.

Assim, segundo Mirabete e Fabbrini (2017, p. 356):

[...] a proteção penal da dignidade sexual impõe a repressão a qualquer violação da liberdade sexual, com especial atenção para as situações em que a vítima se apresenta com condição de fragilidade, vulnerabilidade ou incapacidade de defesa.

Segundo Reale Junior e Zilio (2018, p. 53),

O estupro de vulnerável é caracterizado pela ausência de sentimento válido da vítima, em virtude da possibilidade de discernimento quanto a prática sexual, seja por sua idade, saúde mental ou deficiência, enquanto o estupro

de pessoa adulta é caracterizado pela violência ou grave ameaça, independentemente do consentimento da vítima.

Já para Grillo e Silva (2018, p. 76), “o estupro de vulnerável é um crime mais grave que o estupro de pessoas adultas, pois as vítimas de vulnerabilidade têm menor capacidade de defesa e podem sofrer danos psicológicos mais intensos”.

A proteção penal da dignidade sexual impõe a repressão a qualquer violação da liberdade sexual, com especial atenção para situações em que a vítima se apresenta em condição de fragilidade, vulnerabilidade ou incapacidade de defesa (MIRABETE; FABRINI, 2017).

Crianças e adolescentes são especialmente vulneráveis, pois, não possuem ainda um entendimento completo sobre o que é sexo, e não compreendem as possíveis consequências de uma relação sexual prematura (NUCCI, 2023).

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente:

[...] o sexo com menores de 14 anos é considerado estupro de vulnerável, independentemente do consentimento da vítima. Isso se deve ao fato de que essa faixa etária é considerada especialmente vulnerável e incapaz de discernir sobre a prática sexual (BRASIL, 1990).

Já os idosos, muitas vezes, são dependentes de cuidados, o que pode levar a uma relação desigual de poder com o agressor. As pessoas com deficiência, em razão de suas limitações físicas ou mentais, podem ter dificuldades em comunicar e se defender contra abusos sexuais (REALE JUNIOR; ZILIO, 2018).

Por sua vez, o artigo 230 da Constituição Federal da República de 1988 prevê que: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (BRASIL, 1988).

De acordo com Silva e Delmas (2019, p. 124): “as pessoas com deficiência são consideradas vulneráveis, pois, muitas vezes são subestimadas e não tem a possibilidade de se defenderem ou de buscarem ajuda”. Ainda, segundo os autores, “a vulnerabilidade da pessoa com deficiência é uma situação de risco, que pode ser agravada quando a vítima é abusada por alguém próximo, como um familiar ou cuidador”.

Para Vieira (2018, p. 66):

O estupro de vulnerável é ainda mais grave quando ocorre com pessoas que já são vítimas de discriminação ou preconceito, como é o caso das pessoas com deficiência. Segundo a autora, a violência sexual contra pessoas com deficiência, é uma violação de seus direitos humanos que deve ser combatida com políticas públicas efetivas, e a conscientização da sociedade sobre a importância da inclusão e do respeito à adversidade.

De acordo com o psicólogo jurídico Julio Yanez Rodriguez, o estupro é uma das formas mais graves de violência e pode ter consequências psicológicas graves, como transtorno de estresse pós-traumático, ansiedade, depressão e comportamentos suicidas e transtornos alimentares (RODRIGUEZ, 2018).

Além disso, a vítima pode apresentar sintomas como insegurança, desconfiança em relação aos outros, dificuldade em estabelecer relações interpessoais saudáveis, problemas de sono, alterações de apetite e de concentração (SILVA, 2014).

Dessa forma, é imprescindível que a sociedade compreenda a gravidade do crime de estupro de vulnerável e seus impactos psicológicos, bem como a importância de se proteger e cuidar das vítimas desse tipo de violência.

2.1 Investigação de Casos de Estupro de Vulnerável

No que concerne à investigação dos casos de estupro de vulnerável, tem-se que a elaboração de um protocolo de atendimento é fundamental para garantir uma resposta eficiente e adequada à vítima de estupro de vulnerável. Ele serve como um guia para os profissionais envolvidos no processo, estabelecendo as diretrizes claras para a coleta de evidências, o apoio emocional, o encaminhamento para serviços especializados e a investigação criminal (JONES, 2019).

Um dos primeiros passos no protocolo de atendimento é a coleta de evidências judiciais, vez que é de suma importância que os profissionais da área jurídica, mormente peritos, trabalhem objetivando preservar e documentar qualquer vestígio que possa ser utilizado no processo criminal, posto que a coleta adequada de evidências de forenses é essencial para investigação e o processo judicial em casos de estupro de vulnerável (JONES, 2019).

Durante todo o processo de atendimento, é essencial oferecer apoio emocional à vítima, garantindo sua segurança e bem-estar, razão pela qual se torna essencial a presença de profissionais capacitados em atendimento psicossocial, os quais devem estar disponíveis para ouvir, acolher e fornecer informações a vítima, bem como, encaminhá-la para serviços de assistência psicológica especializada, caso seja necessário (JONES, 2019).

Após o atendimento inicial, é necessário realizar a notificação do caso às autoridades competentes, como a Delegacia de Polícia e o Conselho Tutelar. Essa notificação é fundamental para o início da investigação criminal e para garantir a proteção da vítima. Além disso, é importante encaminhar a vítima para serviços especializados, como centros de referências em atendimento à mulher e crianças vítimas de violência sexual.

A coleta adequada de provas e a condução de uma investigação eficiente são aspectos fundamentais para a responsabilização do agressor e a busca pela justiça nos casos de estupro de vulnerável. Nesse sentido, é importante seguir procedimentos específicos para garantir a preservação e a utilização correta das evidências (NUCCI, 2016, p. 307).

No momento do atendimento inicial à vítima, é crucial assegurar sua segurança e bem-estar. Profissionais capacitados devem realizar uma entrevista cuidadosa para obter informações detalhadas sobre o ocorrido, respeitando a privacidade e a integridade emocional da vítima. É importante documentar todas as informações fornecidas pela vítima de forma precisa e sem julgamentos.

A vítima deve ser encaminhada a um serviço médico-legal especializado para a realização de um exame médico-legal. Esse exame tem como objetivo verificar e documentar lesões físicas, coletar evidências biológicas como, amostras de sêmen, e identificar possíveis doenças sexualmente transmissíveis. É fundamental que o exame seja realizado por profissionais treinados e siga os protocolos estabelecidos para garantir a preservação das evidências.

De acordo com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013:

Art. 1º: Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Art. 3º: O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços:

I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;

II - amparo médico, psicológico e social imediatos;

III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;

IV - profilaxia da gravidez;

V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;

VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia;

VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.

§ 1º Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem.

§ 2º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal.

§ 3º Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor.

Destarte, é fundamental ouvir a vítima e quaisquer testemunhas que possam ter presenciado o crime ou ter informações relevantes para as investigações, de modo que os depoimentos devem ser colhidos de forma sensível e respeitosa, garantindo um ambiente seguro e acolhedor, ressaltando que esse procedimento de colheita de depoimento deve ser registro em documento oficial, como um termo de declaração, para uso posterior no processo judicial (BURIN; MORETZSOHN, 2022).

Assim, como afirma Lenza (*apud* REIS, 2013, p. 360): “A testemunha é a pessoa física distinta dos sujeitos processuais chamada a juízo para prestar informações sobre os fatos relacionados a infração, mediante assunção de compromisso de dizer a verdade”.

É evidente que a presença de testemunhas no crime de estupro é de grande importância, posto que a prática desse delito, quase sempre, acontece na obscuridade, na clandestinidade e ao ermo. Todavia, caso existam testemunhas, será de enorme importância para o caso, já que podem suprir o exame de corpo de delito quando este não puder ser efetuado, isto levando-se em consideração a redação do artigo 167 do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941).

A prova testemunhal se faz válida para a verificação dos fatos com intuito de identificar o autor do fato e assim fundamentar a tese jurídica sobre um veredito final. Sendo assim, ao analisar o testemunho, o juiz aprecia a coerência/justificação do depoimento, assim como a autoridade do autor. Nesse sentido, afirma o professor

Aquino que “com efeito, a idoneidade probatória só será preservada se a declaração testemunhal vier chancelada com o selo de veracidade e sinceridade” (2016, p. 94).

Seguindo o mesmo entendimento, Lenza (*apud* REIS, 2013, p. 360) afirma que a “testemunha é a pessoa física distinta dos sujeitos processuais chamada a juízo para prestar informações sobre os fatos relacionados à infração, mediante assunção de compromisso de dizer a verdade”.

Em assim sendo, denota-se que a polícia deve conduzir uma investigação minuciosa, entrevistando testemunhas, realizando diligências, analisando registros e reunindo todas as informações relevantes para esclarecer o crime.

Por sua vez, a investigação de casos de estupro de vulnerável apresenta uma série de desafios, dentre eles, uma das principais dificuldades na investigação de estupro de vulnerável é a obtenção de depoimentos de vítimas que são crianças ou adolescentes, vez que, tais vítimas podem apresentar dificuldade em expressar o ocorrido por diversos fatores, medo de retaliação, vergonha ou confusão emocional (CARNEIRO, 2023).

Nesse sentido, destaca Gonçalves (2013, *apud* LENZA, 2013, p. 543):

Em suma, é possível a condenação de um esturador com base somente na palavra e no reconhecimento efetuado pela vítima, desde que não haja razões concretas para que se questione o seu depoimento. Há uma presunção de que as palavras desta são verdadeiras, mas relativa.

A obtenção de provas materiais em caso de estupro de vulnerável pode ser desafiadora, posto que em muitos casos, a ausência de lesões vivíveis ou a demora na procura de atendimento médico dificultam a coleta de evidências físicas.

A avaliação psicológica tem evidenciado um importante papel na investigação e decisão judicial, que é baseado, sobretudo, na ausência de provas materiais referentes a indícios físicos e biológicos sobre o crime em questão. A metodologia psicológica visa indicar a veracidade do discurso da vítima, a fim de identificar se há mentira, fantasia, ou dificuldades estruturais, que possam abalar a verossimilhança dos fatos descritos (COUTO, 2018).

Destaca Brito (2009) que atualmente, no sistema judicial brasileiro, em geral, a escuta de crianças e adolescentes acontece por assistentes sociais e psicólogos das equipes técnicas dos juízos ou serviços especializados, haja vista que os profissionais

possuem autonomia, durante as entrevistas, para obter pelas técnicas e procedimentos mais adequados a cada criança.

A Psicologia Judiciária, segundo Trindade (2012) é uma disciplina ainda em construção, mais que possibilita ao magistrado, o melhor conhecimento sobre o campo humano e preparo para o exercício profissional. Além do que, o uso da psicologia, que pode auxiliar no crime de estupro, na elaboração de laudos periciais, e na própria palavra da vítima.

Conforme afirma Granjeiro (2013, p 39):

O estudo psicossocial realiza-se com o objetivo principal de assessorar os magistrados, fornecendo-lhes um relatório com informações que poderão lhes propiciar um entendimento mais amplo da situação na qual as pessoas e, principalmente, as crianças vítimas de abuso sexual estão envolvidas, assim, o psicólogo ou assistente social coloca seus conhecimentos à disposição do magistrado, assessora-o em aspectos relevantes para determinadas ações judiciais, insere nos autos a realidade psicológica dos envolvidos, a qual, sem a sua atuação, jamais chegaria ao conhecimento do julgador. Desse modo, esse estudo é a voz do Setor Psicossocial nos autos.

A investigação de casos de estupro de vulnerável, muitas vezes, esbarra-se em estigmas sociais e resistências culturais, vez que o medo de denunciar, a culpabilização da vítima e a pressão para que o caso seja resolvido de forma discreta, podem afetar a colaboração das vítimas, suas famílias e até mesmo a comunidade (FARIAS, 2021).

Neste ponto, enfatiza-se a importância da capacitação e sensibilidade dos profissionais, sendo que a investigação de estupro de vulnerável requer profissionais capacitados e sensíveis às particularidades desses casos. A falta de conhecimento especializado, treinamento adequado e sensibilidade para lidar com as vítimas de vulneráveis, pode comprometer a qualidade e a eficácia das investigações (CARNEIRO, 2023).

Além disso, os estudos acadêmicos realizados por especialistas em criminologia, direito e psicologia têm abordado a relevância da capacitação dos profissionais na área da justiça criminal para lidar com casos de estupro de vulnerável. Essas pesquisas destacam a importância de uma abordagem multidisciplinar, compreensão das dinâmicas de poder e violência, e conhecimento sobre os impactos psicológicos e sociais desses crimes (JUNIOR, 2012).

Porquanto, a investigação no crime de estupro de vulnerável é um desafio complexo, exigindo habilidades específicas, sensibilidades e capacitação dos profissionais envolvidos, vez a dificuldade de obtenção de depoimentos de vítimas vulneráveis, a limitação de provas materiais e o enfrentamento de estigmas e resistências culturais. Superar esses desafios é essencial para garantir uma investigação justa, a responsabilização dos agressores e a proteção das vítimas de estupro de vulnerável.

2.2 Caso “João de Deus” e o Crime de Estupro de Vulnerável

Inicialmente, tem-se que cada indivíduo que convive em sociedade possui o direito de crença, vez que a liberdade religiosa representa um direito fundamental, razão pela qual é inadmissível que uma cerimônia religiosa afronte à honra sexual do ser humano (SILVA, 2023).

Diante dessa premissa, o caso envolvendo João Teixeira de Faria, mais conhecido como “João de Deus”, é um exemplo de impacto significativo nas vítimas e em suas vidas, bem como na sociedade brasileira em geral. Sendo um dos casos de abuso sexual mais notórios e chocantes no Brasil, por ser o abusador um médium e líder espiritual, que ganhou reconhecimento internacional por suas alegadas habilidades de cura e espiritualidade.

Os abusos e crimes sexuais sucediam na casa de Dom Inácio de Loyola, centro espiritual localizado na cidade de Abadiânia-Goiás, sendo que a maioria das vítimas eram mulheres (SILVA, 2023).

Compreende-se que diante da fama de João de Deus, as vítimas baseadas na fé que tinham ao médium, confiavam na capacidade do mesmo para sanar os próprios adoecimentos, tumores, doenças psicológicas, anomalias genéticas, entre outras, de modo que o Ministério Público ofertou mais de 300 (trezentas) denúncias envolvendo transgressões, abusos e crimes sexuais executados pelo médium (SILVA, 2023).

A investigação e o julgamento desse caso envolveram jurisdição estadual e federal, isso porque os crimes ocorreram no estado de Goiás, o que inicialmente colocou o caso sob a jurisdição estadual. No entanto, como algumas vítimas eram estrangeiras, isso também levou a jurisdição federal.

A cooperação entre as autoridades estaduais e federais foi fundamental para a condução eficaz do caso. Isso destaca como crimes de estupro de vulnerável podem ter ramificações que ultrapassam as fronteiras estaduais e nacionais (BITTENCOURT, 2019).

Nucci (apud SILVA, 2023), acredita que os crimes praticados por João de Deus se amoldam em estupro de vulnerável, vez que as vítimas eram totalmente incapazes de ofertar resistência, pois estavam em uma sala particular sob intermédio espiritual do médium.

Por sua vez, Damásio (apud SILVA, 2023) menciona que a conduta se enquadraria no artigo 215 do Código Penal (violação sexual mediante fraude, baseada no fato de que João de Deus ludibriava as vítimas, viciando o consentimento).

Independentemente das controvérsias doutrinárias, o Tribunal de Justiça de Goiás encerrou os julgamentos em primeira instância de todas as 17 ações penais respondidas por ele. A condenação chega, portanto, ao total de 489 anos e 4 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado. Nesta sentença final em primeira instância, João de Deus foi condenado em três processos à pena privativa de liberdade no total de 118 anos, 6 meses e 15 dias de reclusão, em regime inicialmente fechado (BITTENCOURT, 2019).

3. ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI 13.718/2018 E A SÚMULA 593 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Visando eliminar completamente a discussão a respeito do fato de que o consentimento da vítima, em algumas situações específicas, poderia afastar o crime de estupro de vulnerável, ou, ainda, a justificativa de já ter mantido relações sexuais anteriores ao crime, pudesse isentá-lo, houve a inserção do § 5º ao art. 217-A do Código Penal, pela Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018 (GRECO, 2022), *in verbis*:

Art. 217-A: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:
[...]

§ 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

A inclusão do § 5.º ao art. 217-A possui o nítido objetivo de tornar claro o entendimento escolhido pelo Legislador, buscando colocar um fim à divergência doutrinária e jurisprudencial, no tocante à relativização da vulnerabilidade da pessoa menor de 14 (quatorze) anos, através de subterfúgios.

Segundo Nucci (2023, p. 1400):

Elege-se a vulnerabilidade absoluta, ao deixar nítido que é punível a conjunção carnal ou ato libidinoso com menor de 14 anos independentemente de seu consentimento ou do fato de ela já ter tido relações sexuais anteriormente ao crime.

[...]

Descumprido o preceito, seu (sua) parceiro (a) será punido (a) (maior de 18, estupro de vulnerável; menor de 18, ato infracional similar ao estupro de vulnerável). Cai, por força de lei, a vulnerabilidade relativa de menores de 14 anos.

À vista disso, em primeiro lugar, há de se concluir que qualquer pessoa com menos de 14 anos, mesmo compreendendo o significado e os efeitos de uma relação sexual precoce, está proibida, por lei, de se relacionar sexualmente, independentemente de consentir ou não, ainda que já tenha qualquer experiência sexual prévia (BRASIL, 2018).

Associada à lei, surgiu o entendimento emanado pelo Superior Tribunal de Justiça através da Súmula 593:

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

Destarte, enquanto a primeira parte da súmula faz referência à prescindibilidade do consentimento da vítima, a segunda parte está focando, primordialmente, à prostituição infantojuvenil, posto que, a norma penal se refere, de propósito, a relações sexuais (no plural), pretendendo apontar para a irrelevância da experiência sexual da vítima, a qual, como regra, pode advir da prostituição (NUCCI, 2023).

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou a respeito do tema, confirmando que o crime se tipifica em qualquer hipótese:

“A violência presumida foi eliminada pela Lei n. 12.015/2009. A simples conjunção carnal com menor de quatorze anos consubstancia crime de estupro. Não se há mais de perquirir se houve ou não violência. A lei consolidou de vez a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Ordem indeferida” (HC 101.456 — Rel. Min. Eros Grau — 2ª Turma — DJe 076, p. 378).

No mesmo sentido, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça:

“Pacificou-se a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, segundo o sistema normativo em vigor após a edição da Lei n. 12.015/09, a conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos configura o crime do artigo 217-A do Código Penal independentemente de grave ameaça ou violência (real ou presumida), razão pela qual tornou-se irrelevante eventual consentimento ou autodeterminação da vítima para a configuração do delito” (AgRg no REsp 1.363.531/MG — Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura — 6ª Turma — julgado em 27-6-2014 — DJe 4-8- 2014).

Complementando este entendimento, em 27 de agosto de 2015, no julgamento do Recurso Especial 1.480.881/PI, relatado pelo Min. Rogerio Schietti Cruz, da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, em julgamento realizado sob o rito de recursos repetitivos, aprovou a seguinte tese:

“Para a caracterização do crime de estupro de vulnerável previsto no art. 217-A, caput, do Código Penal, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos. O consentimento da vítima, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre o agente e a vítima não afastam a ocorrência do crime” (tema 918).

Ante o exposto, espera-se que com a inovação legislativa advinda da Lei 13.718/2018, que trouxe taxativamente o entendimento pacificado do STJ com a Súmula 593, não será mais possível se criar subterfúgios para evitar a aplicação deste entendimento às hipóteses mencionadas, posto que expressamente o tipo penal prevê vulnerabilidade absoluta dessas vítimas, independentemente de consentimento ou experiência sexual.

3 SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL

O sistema de justiça criminal desempenha um papel fundamental no tratamento dos crimes de estupro de vulnerável. Os crimes de estupro de vulnerável são considerados extremamente graves e, por envolverem vítimas em situação de vulnerabilidade, requerem uma atenção especial por parte das autoridades responsáveis pela aplicação da lei (OLIVEIRA, 2023).

O sistema de justiça criminal lida com os crimes de estupro de vulnerável por meio de investigações, processos judiciais e julgamentos, de modo que a denúncia é o primeiro passo a ser tomado, onde um membro familiar, a própria vítima ou outra pessoa que tome conhecimento do crime procura às autoridades competentes, como a polícia, o Ministério Público, a Secretaria de Saúde ou Assistência Social, o Conselho Tutelar, entre outros (BRASIL, 2011).

Após a denúncia, a polícia inicia uma investigação para coletar evidências, realizar entrevistas com a vítima, testemunhas e suspeitos, e reunir informações que possam subsidiar o caso. E, se houver indícios suficientes de que um crime foi cometido, o Ministério Público (ou órgão equivalente), pode apresentar uma denúncia contra o suspeito, de onde inicia-se o processo criminal judicial.

O processo judicial é conduzido perante um tribunal competente, onde as provas são apresentadas, testemunhas são ouvidas e o réu tem a oportunidade de se defender (BRASIL, 2011).

O Juízo do local do crime é o competente pelo julgamento do feito, onde, se avalia as provas apresentadas e se decide pela absolvição ou condenação daquele réu. Por fim, em caso de punição, caso o acusado seja considerado condenado, haverá a imposição da justa reprimenda nos limites legais. De modo que, as penas geralmente incluem prisão, pagamento de multas e, em alguns casos, medidas de reabilitação ou tratamento (VALÊNCIO, 2019).

A obra Direito Penal, Parte Geral, de Cezar Roberto Bitencourt, aborda a questão da proteção às vítimas de estupro de vulnerável, ressaltando a importância de políticas e procedimentos que garantam a sua segurança emocional e física durante a investigação e o julgamento. O autor destaca que é dever do sistema de justiça criminal oferecer um ambiente seguro para as vítimas, respeitando sua

intimidade e evitando qualquer forma de exposição que possa agravar o sofrimento já vivenciado (MICHEL, 2023).

Da mesma forma, o autor Guilherme Nucci menciona a necessidade de respeitar a privacidade e o sigilo das vítimas de estupro de vulnerável, considerando que tais crimes envolvem uma maior fragilidade e sensibilidade. Nucci destaca que o respeito a intimidade da vítima é fundamental para evitar a revitimização e garantir sua confiança no sistema de justiça criminal (NASCIMENTO, 2022).

Ressalta-se ainda que a Lei 13.431/2017, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítimas de violência, estabelece a obrigatoriedade de adotar medidas de proteção a vítima desde o momento da notícia do fato, até a conclusão do processo judicial. Essas medidas visam assegurar a integridade física, psicológica e moral da vítima (BRASIL, 2017).

Portanto, é consenso entre os estudiosos e legisladores que a proteção à vítima de estupro de vulnerável é um aspecto fundamental do sistema de justiça criminal, sendo necessário adotar medidas efetivas para garantir sua segurança, privacidade e bem-estar ao longo do processo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, denota-se que os crimes de estupro de vulnerável representam uma forma grave de violência sexual, em que a vítima é uma pessoa em situação de vulnerabilidade, como crianças ou indivíduos incapazes de oferecer resistência ou consentir. No entanto, a punição efetiva desses crimes, enfrenta uma série de desafios que variam de acordo com o contexto social, cultural e o sistema de justiça criminal de cada país.

Um dos desafios mais significativos na punição dos crimes de estupro de vulnerável é a obtenção de provas que comprovam a ocorrência do crime. Muitos desses crimes acontecem em ambiente privado, sem testemunhas diretas, o que dificulta a obtenção de evidências materiais ou testemunhais robustas. De acordo com Johnson (2018), a falta de evidências físicas e o caráter privado desses crimes podem prejudicar a investigação e a responsabilização dos agressores.

As vítimas de estupro de vulnerável, especialmente crianças ou pessoas em situação de vulnerabilidade, podem sentir medo, vergonha, culpa ou serem coagidas a não denunciar o crime. Essa relutância em denunciar pode dificultar a identificação e a responsabilização dos agressores. Segundo Brown (2019), o medo de retaliação ou represálias, especialmente se o agressor é uma figura de autoridade ou um membro da família, bem como o estigma associado à vítima, podem ser fatores determinantes para a não denúncia.

A capacitação adequada dos profissionais envolvidos na investigação e no julgamento dos casos de estupro de vulnerável é fundamental para garantir uma abordagem sensível e efetiva. No entanto, muitas vezes, esses profissionais enfrentam dificuldades em lidar com a complexidade e a sensibilidade desses crimes. A falta de treinamento especializado nessas questões, pode afetar a qualidade da investigação e tomada de decisões elucidais.

O processo criminal em casos de estupro de vulnerável pode ser extremamente traumático para as vítimas, pois elas são obrigadas a reviver a violência ao contar suas histórias repetidamente durante a investigação e o julgamento. A falta de apoio e serviços especializados adequados pode agravar o impacto emocional na vítima.

Ademais, as vítimas de estupro de vulnerável muitas vezes enfrentam estigma e preconceito da sociedade, o que pode dificultar a busca por justiça, em razão de atitudes negativas, colocando em dúvida sua credibilidade ou culpando-as pelo crime, podem criar um ambiente hostil.

Infelizmente, em muitos países, os crimes de estupro de vulnerável enfrentem altas taxas de impunidade e baixa taxa de condenação. Isso pode ser resultado de vários fatores, incluindo a falta de investigação adequada, a falta de recursos para o sistema de justiça criminal e a falta de conscientização sobre a gravidade desses crimes.

A punição efetiva dos crimes de estupro de vulnerável é um desafio complexo que exige abordagens multidisciplinares e ações coordenadas. É fundamental promover a sensibilização, o treinamento e a capacitação dos profissionais envolvidos, bem como fornecer suporte adequado às vítimas durante o processo. Além disso, a implementação de políticas e leis adequadas, juntamente com uma conscientização pública maior, são medidas essenciais para combater a impunidade e garantir a justiça para as vítimas de estupro de vulnerável.

REFERÊNCIAS

- BEZERRA, Leonardo. **Análise do artigo 217-A do Código Penal: Aspectos polêmicos em relação aos vulneráveis.** Jusbrasil, [s. l.], 2018. Disponível em: [https://www.jusbrasil.com.br/artigos/analise-do-artigo-217-a-do-codigo-penal-aspectos-polemicos-em-relacao-aos-vulneraveis/648777646#:~:text=217%2DA%2C%20o%20legislador%20penal,da%20v%C3%ADtima%20\(ou%20ofendido\)](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/analise-do-artigo-217-a-do-codigo-penal-aspectos-polemicos-em-relacao-aos-vulneraveis/648777646#:~:text=217%2DA%2C%20o%20legislador%20penal,da%20v%C3%ADtima%20(ou%20ofendido).). Acesso em: 9 nov. 2023.
- BITTENCOURT, Sabrina. **João de Deus: As Verdades que Ele Não Queria Revelar.** Editora Planeta do Brasil, 2019.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 848.2, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** [S. l.], 7 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 31 out. 2023.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal.** [S. l.], 3 out. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 31 out. 2023.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm - Acesso em: 08 mai. 2023.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Pragmáticas Estratégicas. **Aspectos jurídicos do atendimento às vítimas de violência sexual** : perguntas e respostas para profissionais de saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Pragmáticas Estratégicas. – 2. ed. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2011.
- BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).** [S. l.], 4 abr. 2017. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13431-4-abril-2017-784569-publicacaooriginal-152306-pl.html>. Acesso em: 20 nov. 2023.
- BROWN, Alice. **Barriers to Reporting Child Sexual Abuse: A Study of UK Victim-Survivors.** Journal of Interpersonal Violence. 2019. pp. 2914–2936.
- BURIN, Patrícia; MORETZSOHN, Fernanda. **Depoimento especial do adulto vítima de crime sexual.** Consultor Jurídico - Conjur, [s. l.], 17 jun. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-17/questao-genero-depoimento-especial-adulto-vitima-crime-sexual/>. Acesso em: 2 nov. 2023.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Direito Penal: Parte Geral. 24ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

CARNEIRO, Yasmin Aparecida. **ESTUPRO DE VULNERÁVEIS: A PREVENÇÃO A PARTIR DE UMA RESPONSABILIZAÇÃO COLETIVA**. Repositório Universitário da Ânima (RUNA), [s. l.], 29 jun. 2023. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/d087b61d-9621-4393-9a02-aff350d0a2c1>. Acesso em: 29 out. 2023.

COUTO, Suane Maria Mafra. **Análise da Materialidade nos Crimes de Estupro contra Crianças e Vulneráveis**. Jusbrasil, [s. l.], 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/analise-da-materialidade-nos-crimes-de-estupro-contra-criancas-e-vulneraveis/661015331>. Acesso em: 10 nov. 2023.

FARIAS, Gilmar Ferreira de. SILVA, Linyker Mesêncio Araújo e. **Estupro de vulnerável, a palavra da vítima e os possíveis riscos de condenação**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 06, Ed. 11, Vol. 04, pp. 124-152. Novembro de 2021. ISSN: 2448-0959, Link de acesso: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/palavra-da-vitima>. Acesso em: 29 out. 2023.

FURTADO, Ubirajara. **Análise do crime de estupro de vulnerável: a palavra da vítima e os efeitos sociais e jurídicos de uma acusação**. [s. l.], 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/analise-do-crime-de-estupro-de-vulneravel-a-palavra-da-vitima-e-os-efeitos-sociais-e-juridicos-de-uma-acusacao/1352834326>. Acesso em: 30 out. 2023.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito penal: parte especial**. Coord. Pedro Lenza. – 11. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: volume 3: parte especial: artigos 213 a 361 do código penal**. – 19. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2022.

GRILLO, Marco Antônio; SILVA, Luís. **Direito penal: parte especial**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

JONES, Robert. **The collection and use of forensic evidence in sexual assault cases**. In: Sexual Violence and Abuse: An Encyclopedia of Prevention, Impacts, and Recovery. 2019. pp. 304-308.

JUNIOR, Cristóvão de Melo Goes. **A importância da psicologia criminal na investigação policial**. Cogito, Salvador, v. 13, p. 32-40, nov. 2012. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-94792012000100005&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 23 nov. 2023.

MICHEL, Aline Ferreira Buta. **O ESTUPRO DE VULNERÁVEL E A PROTEÇÃO DA DIGNIDADE SEXUAL**. 2020. Monografia (Curso de Direito) - UniEVANGÉLICA, Anápolis-GO, 2020. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/16927/1/Monografia%20-%20ALINE%20BUTA.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2023.

MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato Nascimento. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Atlas, 2017.

NASCIMENTO, Sonyara Benício do. **UMA ANÁLISE ACERCA DO VALOR PROBATÓRIO DA PALAVRA DA VÍTIMA NO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL**. 2022. Monografia (Especialização em Direito Penal e Processo Penal) - Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, [S. l.], 2022. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/riufcg/28934/SONYARA%20BEN%20c3%8dCIO%20DO%20NASCIMENTO%20-%20TCC%20ESP.%20DIREITO%20PENAL%20E%20PROCESSO%20PENAL%20CCJS%202022.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 6 nov. 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Provas no processo penal**. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. Volume Único. – 19. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.

OLIVEIRA, Jakeline Fernandes de. **CRIMES SEXUAIS, DIREITO PENAL E VITIMOLOGIA ESTUPRO DE VULNERÁVEL E OS RISCOS DA CONDENAÇÃO**. 2023. Monografia Jurídica. (Escola de Direito, Negócios e Comunicação) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS), Goiânia-GO, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/6335/1/JAKELINE%20FERNANDES%20DE%20OLIVEIRA.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2023.

REALE JUNIOR; Miguel; ZILIO, Luís. **Vulnerabilidade e violência sexual: uma análise dos casos de estupro de vulnerável**. In: (Org.). *Violência sexual: perspectivas teóricas e empíricas*. 1. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2018 p. 151-172.

REALE JUNIOR, Miguel; ZÍLIO, Romulo. **Direito penal: parte especial**. São Paulo: Saraiva, 2018.

REIS, Alexandre Cebrian Araújo. **Direito processual penal esquematizado**. Coordenador Pedro Lenza. – 2. ed. – São Paulo: Saraiva, 2013.

RODRIGUEZ, Juan. **La víctima de violación: sufrimiento psíquico y recuperación**. *Revista Internacional de Ciencias Sociales y Humanidades Invi*, n. 3, pp. 87-98, 2018.

SILVA, Ana Carolina Silva; DELMAS, Thiago. **Abuso sexual em pessoa com deficiência**. 2019.

SILVA, Ana Júlia. **JOÃO DE DEUS E OS CRIMES SEXUAIS: ESTUPRO DE VULNERÁVEL E VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE**. Jusbrasil, [s. l.], 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/joao-de-deus-e-os-crimes-sexuais-estupro-de-vulneravel-e-violacao-sexual-mediante-fraude/1860719784>. Acesso em: 24 nov. 2023.

SILVA, Lucas Ferreira. et al. **Impacto psicológico do estupro**: uma revisão de literatura. Revista Eletrônica Acervo Saúde, v. 6, n. 2, p. 146-156, 2014. TJSP. Sentença Criminal - 17.01.2016. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=9368781>. Acesso em: 08 de maio de 2023.

SILVA, Luís Santos. **Perícia em crimes sexuais**. 2ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

SILVA, Renata Cristina. **Abuso sexual infantil**: fatores associados e repercussões. Revista da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical. 2021.

VALÊNCIO, Francisco Danilo Ribeiro. **A VALORAÇÃO DA PALAVRA DA VÍTIMA COMO PRINCIPAL PROVA PARA A CONDENAÇÃO DO ACUSADO NOS CRIMES DE ESTUPRO E ESTUPRO DE VULNERÁVEL**. 2019. Monografia (Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais) - Universidade Federal de Campina Grande, [S. l.], 2019. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/riufcg/11271/FRANCISCO%20DANILO%20RIBEIRO%20VAL%c3%8aNCIO%20-%20TCC%20Direito%202019.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 1 nov. 2023.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTORIA DO TRABALHO

Alunos / as: **JÉSSICA OLIVEIRA E VITÓRIA RAFAELA FERREIRA LOURENÇO**

Disciplina: **Trabalho de Curso II**

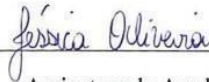
Professor (a) orientador: **POLLYANNA KADDJA MELO MATOS MILHOMEM**

Semestre: **10º Período**

Título do Trabalho: **INVESTIGAÇÃO E PUNIÇÃO DOS CRIMES DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL – BREVE ANÁLISE SOB A ÓTICA DO ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL**

Declaro que o presente trabalho é da minha autoria e que estou ciente da definição de plágio, de acordo com o Regulamento desta IES, que prevê a penalidade contra o plágio, a reprovação na Disciplina Trabalho de Curso I ou II.

Uruaçu, 22 de Novembro de 2023.



Assinatura do Acadêmico (a)



Assinatura do Acadêmico (a)